



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
15/09/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Elisandra M.A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Port 217/2022

LEI Nº 1.071/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 780/2015 QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a Reformulação da Lei 427/2012, que trata da escolha, mediante eleição direta, de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Concórdia do Pará, em consonância com os Art. 217 e 218 da Lei Orgânica do Município, Art. 91 § 1º do Estatuto do Magistério, Art. 14 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Art. 3º, VIII da L.D.B. 9394/96 e Art. 278 § 3º, III, b da Constituição Federal, Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação”.

Art. 2º - Na Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015,

Onde se lia: A CÂMARA MUNICIPAL de Concórdia do Pará Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Lê-se: “A CÂMARA MUNICIPAL de Concórdia do Pará Aprova e eu, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte lei”.

Art. 3º- o Art. 1º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Torna obrigatória a realização de eleições diretas para direção em todas as unidades escolares municipais; sendo que, as conveniadas realizarão sua eleição interna obedecendo ao Art.17, o § 3º do Art. 47 e o regimento das unidades conveniadas”.

Art. 4º - o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º Para os fins determinados no parágrafo anterior, o número de alunos de cada Escola serão calculados através da contagem da matrícula inicial, do ELO (Escolas Ligadas e Organizadas), do ano corrente”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
15/01/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã.

Elisandra M. A. Santos
Sec. Mun. de Administração
e Finanças
Port 217/2022

Art. 5º - o Art. 4º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os candidatos eleitos serão nomeados para o exercício das funções por ato do (a) Prefeito (a) Municipal”.

Art. 6º - o Art. 5º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, sendo admitida apenas 01 (uma) reeleição”.

Art. 7º - ao Art. 7º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, foi acrescido o inciso IV e passa a vigorar com a seguinte alteração:

“IV - Banca Examinadora”.

Art. 8º -o § 2º do Art. 8º da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º A votação será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano eleitoral, das 8h às 20h”.

Art. 9º - os incisos IV e VII do Art. 11 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, passam a vigorar com as respectivas alterações:

“IV - Providenciar em parceria com a SEMED a infraestrutura necessária para a realização das eleições”;

“VII - Deferir ou indeferir o pedido de registro das chapas, num prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da inscrição”;

Art. 10º - a partir do inciso VII do Art. 11 da Lei Municipal nº 780/2015, de 16/10/2015, a numeração dos mesmos foi alterada, uma vez que, por erro de digitação o inciso VIII não fora inserido, sendo assim, o inciso XVII, XX, XXIII e XXIV passam a vigorar com as respectivas alterações:

“XVII - Proceder a apuração dos votos, na Secretaria Municipal de Educação, com os representantes e os fiscais de cada chapa”;

“XX - Entregar ao Conselho Escolar e à Comissão Municipal de Assessoramento e Acompanhamento ao Processo Eleitoral, depois de encerrada a votação até às 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do pleito, toda a documentação relativa ao processo eleitoral”;

